



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
w

PROCESSO Nº 160/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 33 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – SIDINEI SERGIO PRUCH.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

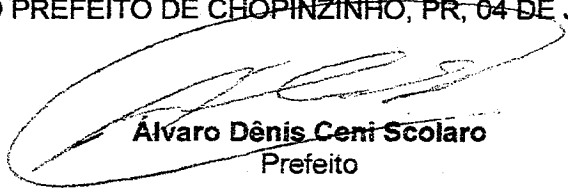
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002372

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 10/07/18
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de licitação para locação de imóvel destinado a aluguel social para nucleo familiar do Sr. Sidinei sergio Pruch.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
w

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) – para núcleo familiar da Sr. SIDINEI SERGIO PRUCH, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
W

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Barão do Capanema nº s/n – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 42,16 m ² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
TOTAL R\$					2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente social LUANA CASTILHO –

CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 10 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Sidnei Sergio Prusch e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Sidnei trabalha atualmente com serviços gerais e obtém com esses serviços a renda de R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais, valor este que acaba por ser insuficiente para o custeio dos alugueis, alimentação e demais necessidades.

Residem com o requerente sua cônjuge Emília Monteiro Prusch que está desempregada, seu filho menor de idade Lucas Eduardo Prusch que é estudante e seu outro filho Everton Cezar Prusch maior de idade, que atualmente está desempregado.

O artigo 18 da referida lei, especifica em seus incisos as situações que os requerentes devem apresentar para que seja dada procedência ao requerimento do Benefício de Aluguel Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Deste modo, com fundamento no disposto neste artigo e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que o requerente se enquadra no inciso I do referido artigo por ter menor em sua parentela e também possui dificuldades relacionadas à obtenção de renda, sendo assim, o mesmo contempla os pressupostos elencados na legislação municipal para que haja a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social.

Vale salientar ainda, que em decorrência da situação de vulnerabilidade econômica a família recebe auxílio do programa de transferência de renda Bolsa Família, sendo esse benefício essencial para o custeio das despesas, no entanto, os valores percebidos pelo requerente acabam por ser insuficientes para prover o sustento familiar cumulados com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde atualmente residem, sendo indispensável mencionar que também já obtiveram Auxílio Alimentação em momentos de maiores necessidades.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a



assistência aos desamparados, na forma desta
Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados nos dispositivos legais supracitados.

A concessão deste benefício deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar, nestes termos pede-se deferimento.

Chopinzinho, 06 de julho de 2018

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

09

**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA
ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Sidinei Sergio Prusch

NIS: 20643706466.

Endereço: - Rua Guarani, s/n, Bairro São Sebastião.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

Relatório Social

O Sr. Sidinei Sergio Prusch compareceu ao CRAS do Bairro Nossa Senhora Aparecida a fim de solicitar auxílio eventual de moradia - Aluguel Social, declarando estar com dificuldades financeiras para custear os mínimos sociais como pagamento do aluguel.

Neste sentido, realizamos atendimentos individualizados no CRAS e visita domiciliar no dia 06/06/2018, para elaboração do presente relatório socioeconômico da família e análise do contexto familiar.

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Documentação	Situação ocupacional	Renda
Sidinei Sergio Prusch	Requerente	50 anos	RG 65796848 CPF 842.583.309-49	Serviços gerais	R\$200,00
Emília Monteiro Prusch	Cônjuge	43 anos	RG 97090211 CPF 064.705.959-28	Desempregada	-
Lucas Eduardo Prusch	Filho	12an os	CPF 013.611.109-29	Estudante	-
Everton Cezar	Filho	20	RG 132805520	Desempregado	-


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
 Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

Prusch		anos			
--------	--	------	--	--	--

A Sra. Emília é natural de Chopinzinho-PR e o Sr. Sidinei reside há 26 anos neste município, conforme relatam os mesmos.

Esta profissional que subscreve juntamente com a Psicóloga do CRAS já atendia a família no ano de 2017 quando residiam no Bairro São Cristóvão, bem como no mês de setembro de 2017 fora encaminhado relatório para a gestão quando o Sr. Sidinei solicitou benefício de aluguel social, benefício este indeferido.

No final do ano de 2017 a família passou a residir na comunidade Lagoão e continuou a ser atendida pela equipe do CRAS de seu território e há aproximadamente um mês a família voltou a residir na área urbana no Bairro São Sebastião.

Durante abordagem in loco, observou-se que a família reside em uma casa/porão alugado, no qual contém 5 cômodos, sendo 2 quartos, sala, cozinha, e banheiro, em razoáveis condições de habitabilidade e pagam o valor de R\$150,00 mensal.

Observou-se que a família possui um automóvel, e segundo Emília é a mãe de Sidinei que custeia os gastos referente a este.

A renda é advinda somente do trabalho de Serviços Gerais de Sidinei que no último mês foi de aproximadamente R\$200,00, renda esta que pode variar conforme o mês. Gerando atualmente um per capita familiar de R\$50,00. Renda destinada para as despesas de aluguel, água e luz.

Destarte, este equipamento acompanha a família enquanto proteção social básica, buscando o empoderamento da família na busca da superação das problemáticas, e garantindo o acesso a direitos. Visto que família é beneficiária do programa de transferência de renda Bolsa Família, a qual enquadra-se nos critérios. Ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

11
(n)

Diante a conjuntura relatada, o responsável familiar solicitou benefício de Aluguel Social enquanto suporte por alguns meses, uma vez que a família encontra dificuldade em possuir vínculo empregatício, como também a Sra. Emília está com problemas de saúde comprovado por atestado médico e a mesma aguarda processo com pleito para auxílio doença.

Em tempo informo que o Sr. Sidinei relatou que o referido benefício seria necessário para que a família se planejasse possibilitando a mesma futuramente custear a moradia, até que o acesso a casa própria pelo projeto habitacional seja possível.

Contudo, durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade e contingência social, assim, percebe-se que se **enquadram nos critérios de renda e possui na composição familiar um adolescente de 13 anos.**

As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura dos atores sociais, a qual se encontra diretamente ligada à pobreza estrutural, agravada pela crise econômica e justapostas pelos seus condicionantes. Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 11 de junho de 2018.


Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800

CRAS Nossa Senhora Aparecida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12 / 07 / 18.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, o qual será concessão para Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2372/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**PROPRIETÁRIO: Ordina de Lima GaldinoCPF: 026.354.288-05RG: 8.191.798-1Endereço: Rua: Dométrio Souza (3471) CasaNome do Responsável: Elaine Galdino Brandão (Ordina)Telefones para contato: 91275517 - 3242-38-96 rec.Local e data: 01/07/2018nº matrícula Imovel (17.306)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua: Barros de Capomene</u> <u>S/nº</u> Tamanho do Imóvel: <u>42,16</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: _____	350,00 350,00	
TOTAL R\$				350,00	

Ordina de Lima Galdino

Proprietário do Imóvel

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**PROPRIETÁRIO: Iranir de GóisCPF: 808.051.959-87RG: 5767652-3Endereço: São SebastiãoNome do Responsável: Iranir de GóisTelefones para contato: 999059716Local e data: São Sebastião 28/06/2018

● n° matrícula Imóvel

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6x	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>São Sebastião Rua</u> <u>Zacharias Simeão de Oliveira</u> Tamanho do Imóvel: <u>90 metros</u> Número de quartos: <u>4</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: _____	450	
TOTAL R\$ 450,00				450,00	

Iranir de Góis

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Valdemir Silva Buzza

CPF: 19.262.609-13

RG: 1.740.972-7

Endereço: Bairro Nova Penha Aparecida

Nome do Responsável: Valdemir

Telefones para contato: 999.17.67.80 -

Local e data: B.N. Aparecida 29.06.2018

● n° matrícula imóveis

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>B.N. Penha Aparecida</u> <u>rua Barão de Capangema</u> Tamanho do Imóvel: <u>65 metros</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	400,00	
TOTAL R\$					

Valdemir S Buzza

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16

(2)

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

VALOR R\$: 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17
m

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18
(2)

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2372/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Alvaro Denis-Ceni Scolaro
Prefeito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL B. 191.798.1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/1997

NOME ONDINA DE LIMA GALVÃO

FILIAÇÃO SIMPLIANO VAZ DE LIMA
JULIA TAVARES DE LIMA

NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR DATA DE NASCIMENTO 27/03/1955

DOC. ORIGEM COMARCA CHOPINZINHO/PR, SÃO FRANCISCO
C. CAS. 49, LIVRO-BI, FOLHA-270

CPF

CURTELBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR JOÃO ROBERTO DE MOURA

ABAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ONDINA DE LIMA GALVÃO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 19/03/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ONDINA DE LIMA GALVÃO

Nº de Inscrição 026354289-05 Data do Nascimento 27/03/55

Barcode

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N.º 17.306

RÚBRICA

DATA:-13.12.96.-

IMÓVEL:-Parte do lote nº.11 da Quadra nº.05 do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado no quadro urbano desta cidade e comarca - de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 316,20m/2 (trezentos e dezesseis metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:- NORTE:- Confronta-se com o lote nº.4, com a distância de 15,00m e o azimute de 89º51'01". ESTE Confronta-se com o lote nº.12, com a distância de 37,40m e o azimute de 179º51'01". SUL:- Confronta-se com a Rua Barão de Capanema, com a distância de 20,40m e 12,00m e o azimute de 359º51'01" e 269º51'01". OESTE:- Confronta-se com o lote nº.10, com a distância de 17,00m e o azimute de 359º51'01".- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda, assinados por Luiz Carlos da Silva, Cart. Prof.1277-D Paraná.- Adquirida em maior área de Noemi Lúcia Uriarte de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.3-2834 na matrícula nº.2834 deste cartório, em data de 22.01.87, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietários:-ELOIZA MARIA DA CRUZ MARONI e seu marido VALDIR DOMINGOS MARONI, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, ela professora, ele do comércio, portadores das CI.RG.nºs.4.238.695-2/Pr e 2.004.652/PR, inscritos no CPF sob nº.435.132.639-53, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé, Chopinzinho, 13.12.96.- Oficial:-

DATA:-13.12.96.-

R.1-17.306-Prot.51205:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.153 do livro nº.103, em data de 11.12.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Eloiza Maria da Cruz Maroni e seu marido Valdir Domingos Maroni, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.1.000,00 (hum mil reais), - sem condições.

Adquirente:-ALCEU DUARTE, brasileiro, solteiro, maior, vendedor autônomo, portador da CI.RG.nº.5.807.286-9/PR e CPF nº.842.599.909-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé.-Chopinzinho, 13.12.96.- Oficial:-

cota, 1.260,00 VRC.-

DATA:-18/05/2007.-

R.2-17.306-Prot.71.424:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 194/195 do livro nº 139, em data de 10.05.2007, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, ALCEU DUARTE, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador da CI RG nº 5.807.286-9 PR, inscrito no CPF sob nº 842.599.909-00, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 480, na cidade de Caçador SC, e com a anuência de DIRLEI FERREIRA DIAS, portadora da CI RG nº 7.830.852-4 PR, inscrita no CPF sob nº 008.240.059-88, ambos representados por sua bastante procuradora Eliane Galvão Franklin, portadora da CI RG nº 8.257.855-2 PR e do CPF nº 018.602.349-92, vendeu toda a área supra, com 316,20 m2, sem benfeitorias,

MATRICULA N.º
17.306



CONTINUAÇÃO

peio preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho, sob nº 01.01.308.0228.001. Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 408/07, datada de -8.05.2007.- Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 08.05.2007. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 08.05.2007, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 10.05.2007, no valor de R\$ 10,00.- Adquirente:- **ONDINA DE LIMA GALVÃO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG nº 8.191.798-1 PR, inscrita no CPF sob nº 026.354.289-05, residente e domiciliada na Rua Barão de Capanema snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 18/05/2007.- O Oficial.-

Cota: 1.260,00VRC = R\$ 132,30.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 368

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do original

25 MAIO 2007

Chopinzinho
PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial

Lei: 13.228 de 18/07/2001



SELO
FUNARPEN

REGISTRO
DE
CHOPINZINHO
BWN98473

IMÓVEIS

PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

SEGUE

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Gervásio Biazoli, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 80.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
69677336

ELIANE GALVAO FRANKLIN
R BARAO DE CAPANEMA, 5469 - 81920 01008 655220

CEP: 85560000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 01860234992

Vencimento
19/07/2018

Valor a Pagar
R\$ 40,49

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência: 05/2018 Valor: 95,66

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0298518524 - MONOPHASICO Mes Referência: 06/2018

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
28/05/2018 20825	27/06/2018 20867	30 dias 38 kWh	1,00	38 kWh	1,27 kWh	27/06/2018

Proxima Leitura Prevista: 27/07/2018 RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Realizado Mensal: 0,00 h
Limite Mensal: 5,43 h
Limite Trimestral: 10,86 h
Limite Anual: 21,73 h

FIC 0,00
DMIC 0,00 h
EUSD (R\$) 21,99

127 volts
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 volts

MES	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17
CONS	115	66	77	79	54	30	74	116	128	129	142	145
PGTO			08/05	06/04	15/06	10/01	11/01	05/12	05/12	02/10	06/09	01/08

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 27479237 Serie B
Emitida em 27/06/2018

Produto		Valor		Valor	Base de	Aliq.
Descricao	Un:	Consumo	Unitario	Total	Calculo	ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	38	0,680526	25,86	25,86	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			0,04	0,04	29,00%
03 ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			2,59	2,59	29,00%
04 ACRESOIMO MORATORIO				1,32		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				1,54		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,77		
07 SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA				8,37		
Base de Calculo do ICMS:		28,49	Valor ICMS:	8,26	Valor Total da Nota Fiscal:	
					40,49	
Composicao dos Valores			Reservado ao Fisco			
Distribuição	5,32		8890.7E94.3BC4.5D84.9409.EF12.E999.4DFE			
Encargos	1,16					
Energia	11,42					
Transmissão	0,82					
Tributos	9,68					
TOTAL	28,49					

APOS 2 CICLOS COMPLETOS DA SUSPENSÃO, SUJEITO AO ENCERRAMENTO CONTRATUAL INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,25 E COFINS R\$1,17 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convenios e doacoes.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 15,99% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2402/2018
DIGA NAO AO TRABALHO INFANTIL. DENUNCIE - LIGUE 100.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Períodos Band. Tarif.: Amarela: 29/05-31/05 Vermelha P2: 01/06-27/06
DEBITOS: 04/2018 R\$ 45,64 05/2018 R\$ 95,66

Vencimento: 19/07/2018

Valor a pagar: R\$ 40,49

Controle 01-20186469355670-20 Numero de identificação 69677336

Mes 06/2018 AL [1.5.87.0]

83660000000 1 40490111000 1 00101020186 9 46935567020 6





ag. 910

2



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ONDINA DE LIMA GALVÃO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.191.798-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 026.354.289-05, residente rua Demétrio Zurra. nº 3471 Bairro Nossa Sra. Aparecida Cidade Chopinzinho – Pr. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

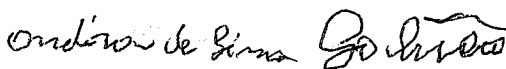
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de julho de 2018.


ONDINA DE LIMA GALVÃO
RG nº 8.191.798-1
CPF sob nº 026.354.289-05

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2018 às 14:32) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 026.354.289-05.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B56.1126.BAAE.1142

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 026.354.289-05****Requerente: ONDINA DE LIMA GALVAO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/07/2018 14:33:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 644005661

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO



BUSCA LIVRE

PERÍODO DE
VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO
SANCIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: ONDINA DE LIMA GALVAO ✖

Data da consulta: 23/07/2018 14:33:55

Data da última atualização: 23/07/2018



Tabela de dados



IMPRIMIR



BAIXAR



ADICIONAR COLUNAS



PAINEL DE SANÇÕES



VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADONOME DO
SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO
DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

(M)

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018

Processo nº. 160/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2372/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Sidinei Sergio Pruch, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Ondina de Lima Galvão		
CPF: 026.354.289-05	RG: 8.191.798-1 SSP/PR	
Endereço: Rua Demetrio Szurra, nº 3471.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
W

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que o Senhor Sidinei Sergio Pruch atualmente não está conseguindo custear os mínimos sociais, bem como pagamento de aluguel.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

(N)

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Barão do Capanema – S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 46,16 m ² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32

(MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ONDINA DE LIMA GALVÃO

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ONDINA DE LIMA GALVÃO, portadora do CPF nº 026.354.289-05 e RG nº 8.191.798-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Demetrio Szurra, nº 3471, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 91275917/ 3242 3896, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 160/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Barão do Capanema – S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 46,16 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para o Senhor Sidinei Sergio Pruch.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi– Agência: 0740 – Conta Corrente: 00052985-0, em nome de Ondina de Lima Galvão, CPF 026.354.289-05.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
W

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 23 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Ondina de Lima Galvão
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

35

②

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Ondina de Lima Galvão, CPF nº 026.354.289-05. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sidinei Sergio Pruch. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ondina de Lima Galvão.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de julho de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Processo: 160/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 160/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para o Sr. Sidinei Sérgio Pruch e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fl. 06/08), ressaltando, em síntese: *"A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Senhor Sidinei Sérgio Pruch e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. Sidinei trabalha atualmente com serviços gerais e obtém com esses serviços a renda de R\$ 200,00 (duzentos) reais mensais, valor este que acaba por insuficiente para o custeio dos alugueis, alimentação e demais necessidades. Residem com o requerente sua cônjuge, que está desempregada, um filho menor de idade que é estudante e outro filho maior de idade, que atualmente está desempregado. [...] Vale salientar ainda, que em decorrência da situação de vulnerabilidade econômica a família recebe auxílio do programa de transferência de renda Bolsa Família, sendo esse benefício essencial para o custeio das despesas, no entanto, os valores percebidos pelo requerente acabam por ser insuficientes para prover o sustento familiar cumulados com o pagamento dos alugueis do imóvel onde atualmente residem, sendo indispensável mencionar que também já obtiveram Auxílio Alimentação em momentos de maiores necessidades. [...]"*

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 09/11, o qual consta Parecer Social concluindo que *"[...] Contudo, durante os atendimentos e acompanhamento pelo CRAS, verificou-se que a dificuldade da família é o custeio do aluguel devido a situação de vulnerabilidade e contingência social, assim, percebe-se que se enquadram nos critérios de renda e possui composição familiar um adolescente de 13 anos. [...]"*



Município de Chopinzinho

38
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

A autorização do Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 12; 18).

Orçamentos (fls. 13/15).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.17).

Documentos de habilitação do locador (fls.19/28).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 29/35).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre os seus requisitos estabelece:

Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;

III - carteira de identidade e CPF;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;

VI - folha resumo do cadastro único;

VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

9



Município de Chopinzinho

39
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

O benefício de Aluguel Social está previsto no artigo 17 e seguintes do mesmo diploma, conforme se observa:

Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

O Art. 20 dispõe que são responsabilidades do Poder Executivo a negociação dos valores com o proprietário, a contratação e o pagamento mensal aos locadores:

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores **serão responsabilidades do Poder Executivo.**

Já o § 1º menciona as obrigações dos beneficiários, dentre eles destacam-se o pagamento das despesas de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto e as despesas ordinárias de condomínio:

§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;

IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

O Art. 24 estabelece as hipóteses em que os beneficiários perdem o direito ao recebimento do benefício de aluguel social:

Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;

IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;

V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Desse modo, conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/08 e Relatório Social às fls. 09/11, o Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício de aluguel social, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade e contingência social/econômica, além disso, possuem na composição familiar um adolescente de 13 (treze) anos.

Ademais, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.13.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o



Município de Chopinzinho

42
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, esta Procuradoria recomenda que conste na Minuta do Edital, como documento de habilitação, a exigência de regularidade fiscal do locador, e à título de exemplo veiculamos a Nota n.º 65/2015, da Advocacia Geral da União, conforme se observa:

*"16. Como se pode observar, locador é o proprietário do imóvel e não o seu administrador. **Desse modo, a juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal de todos os proprietários do imóvel, contidas na declaração junto ao SICAF, afigura-se imprescindível à correta instrução processual,** uma vez que, mesmo que o contrato seja firmado pela empresa Premier, tal celebração não será feita em nome próprio, mas apenas na condição de representante de interesses alheios. Importante registrar, portanto, que todas as certidões de regularidade fiscal dos proprietários do imóvel que se pretende alugar, constantes na aludida declaração junto ao SICAF, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato, bem como na data do efetivo pagamento dos aluguéis. Assim, deverá ser feita consulta a tal sistema antes da celebração do ajuste, **juntando-se as respectivas declarações ao processo e atestando-se a regularidade fiscal dos proprietários do imóvel**" (Grifou-se).*

No mesmo sentido, transcreve-se a íntegra do Item 14 do Parecer nº 00057/2015/COAD/PFE/PFEFUNAI/ PGF/AGU:

"Desta forma, necessário se faz o registro de que a natureza de direito privado do regime jurídico que rege o contrato de locação, nas situações em que o Poder Público figurar como locatário, deverá se harmonizar com a incidência pontual do regime de direito público. Neste contexto, não se afasta a exigência de comprovação, prévia ao ajuste, da regularidade fiscal e da aptidão do locador para contratar com a Administração. O contrato a ser celebrado prestar-se-á a viabilizar a efetivação do interesse público, voltado para a satisfação de necessidades coletivas perseguidas pelo órgão ou entidade locatária, princípio basilar no desempenho das atividades da Administração Pública. Desta forma, a análise da capacidade do locador,

9



Município de Chopinzinho

43
J.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

proprietário, para a percepção de recursos públicos não pode ser desprezada" (Grifou-se).

A título exemplificativo, sobre os documentos para a comprovação de exigência de regularidade tributária e trabalhista, o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná estabelece:

"1.1.10 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA: A regularidade tributária e trabalhista será comprovada, conforme o caso, pelos seguintes documentos:

1.1.10.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.1.10.2 Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.

1.1.10.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.1.10.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (*Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* e *Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias*), Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais) e;

1.1.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011".

Isto posto, recomenda-se a exigência na Minuta do Edital da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do locador, considerando que, mesmo quando submetida a regras de direito privado, a Administração Pública não poderá abdicar de certas imunidades e amarrações que lhe possibilita o direito público.

Conforme dispõe o CTN, é imprescindível a comprovação por parte daquele que contrata com a Administração, da regularidade fiscal em relação à Fazenda Pública Municipal.

Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Aqui cumpre salientar, que em que pese a redação do art. fale da prova de quitação de tributos, o que se deve perquirir é a comprovação de regularidade fiscal, ou seja, que não haja créditos inscritos na Dívida Ativa, salvo nas hipóteses legais de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

exigibilidade suspensa, o que pode ser alcançado por meio da Certidão Negativa, ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

A Lei 8666/93 estabelece os documentos a serem exigidos a fim de se comprovar a regularidade fiscal e trabalhista:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Em resumo recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos providencie a alteração das minutas do Edital e Contrato, e junte aos autos as certidões acima mencionadas em relação à regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel.

Necessário se faz, ainda, que conste no contrato cláusula de rescisão, que é cláusula essencial não só a este, como a todo contrato administrativo.

Feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal nº 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Chopinzinho, 1º de agosto de 2018.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 160/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 570/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessora-da no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 37/45, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 02 de agosto de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

48
J.

REMESSA

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.354.289-05**

Nome: **ONDINA DE LIMA GALVAO**

Data de Nascimento: **27/03/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/03/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:40:04** do dia **06/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C342.FCCA.4175.5B99**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

049
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ONDINA DE LIMA GALVAO**

CPF: **026.354.289-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

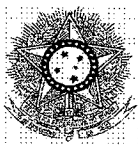
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:56 do dia 06/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2019.

Código de controle da certidão: **6B8B.393E.7899.9245**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONDINA DE LIMA GALVAO

CPF: 026.354.289-05

Certidão nº: 155506629/2018

Expedição: 06/08/2018, às 09:26:50

Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONDINA DE LIMA GALVAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.354.289-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

051
D

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018473478-47

Certidão fornecida para o CPF/MF: **026.354.289-05**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

052

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ONDINA DE LIMA GALVAO Número Cad...: 180432
CPF/CNPJ.....: 026.354.289-05 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA BARAO DE CAPANEMA Número.....: 0
Bairro.....: NOSSA SRA. APARE UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 06/08/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2778/2018
Código de autenticidade da certidão: 991383471991383

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 06/08/2018.

CERTIDÃO

Certifico que em consideração ao Parecer Jurídico de fls. 37 a 45, emitido pelo i. Dr. Márcio Stringari Procurador Municipal, que em síntese solicita alterações das minutas do Edital e Contrato, e junte aos autos as certidões referentes a regularidade fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel, desta forma, em 07 de agosto de 2018, procedi a juntada das certidões mencionadas com exceção da Certidão de regularidade junto ao FGTS, tendo em vista a impossibilidade de emitir a referida certidão através de CPF.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

054
D

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2018

Processo nº. 160/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2372/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Sidinei Sergio Pruch, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Ondina de Lima Galvão		
CPF: 026.354.289-05	RG: 8.191.798-1 SSP/PR	
Endereço: Rua Demetrio Szurra, nº 3471.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

055

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que o Senhor Sidinei Sergio Pruch atualmente não está conseguindo custear os mínimos sociais, bem como pagamento de aluguel.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

056

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

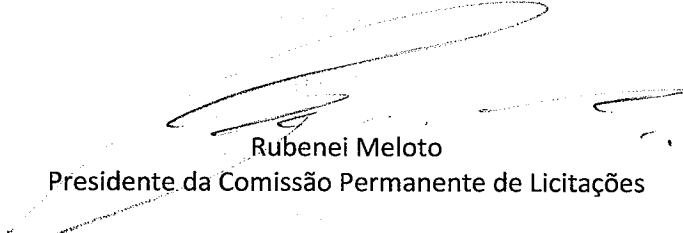
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

057

D

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Barão do Capanema – S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 46,16 m ² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

058

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018.

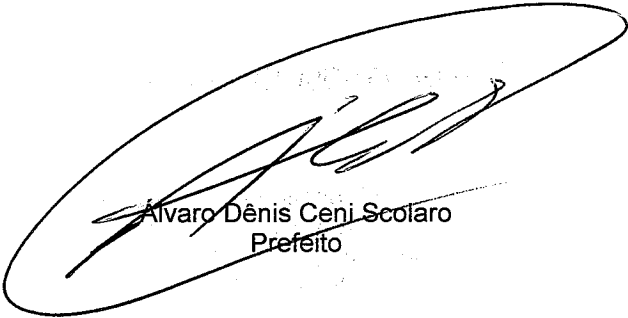
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ONDINA DE LIMA GALVÃO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE AGOSTO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

059
D

Espécie: Extrato do Contrato 296/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Ondina de Lima Galvão, CPF nº 026.354.289-05. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sidinei Sergio Pruch. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 08/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ondina de Lima Galvão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 296/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA ONDINA DE LIMA GALVÃO

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: ONDINA DE LIMA GALVÃO, portadora do CPF nº 026.354.289-05 e RG nº 8.191.798-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Demetrio Szurra, nº 3471, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 91275917/ 3242 3896, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 160/2018, Dispensa de Licitação nº 33/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Barão do Capanema – S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 46,16 m² Banheiros: 02 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para o Senhor Sidinei Sergio Pruch.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

061
P.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência: 0740 – Conta Corrente: 00052985-0, em nome de Ondina de Lima Galvão, CPF 026.354.289-05.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

0

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

062

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

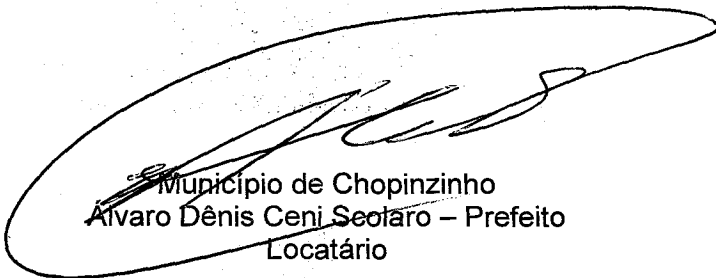
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

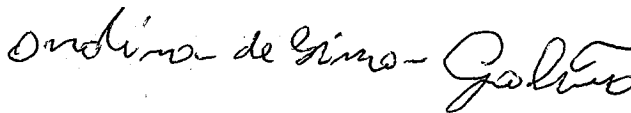
063

D.

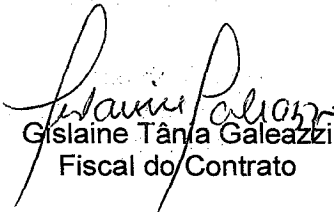
Chopinzinho, PR, 08 de agosto de 2018.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Seotaro – Prefeito
Locatário



Ondina de Lima Galvão
Locador



Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46.3220-2066

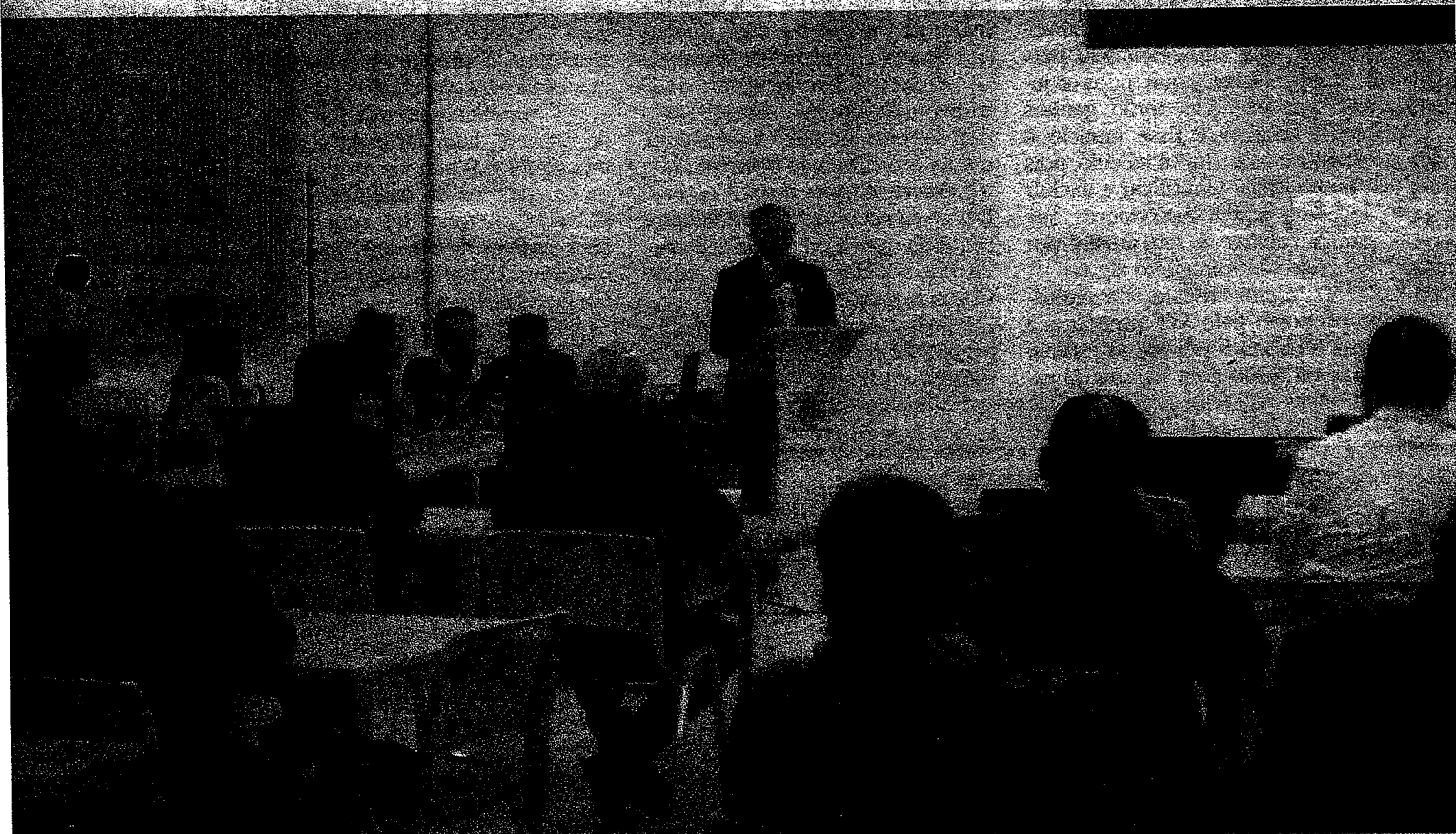
diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7200

Fiep lança Acelerador



Unidade de Pato Branco tem capacidade para incubar cinco startups e tem o objetivo de promover o envolvimento de empreendimentos com perspectiva de mercado e crescimento em escala. No interior, mas intenção do Sistema Fiep é de instalar novas unidades no próximo ano.

PATO FUTSAL NA SEMIFINAL DA TAÇA I

de São Roque
e neste domingo
to Branco Pág. 7

IAL

ões abertas
vestibular



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Renascença, 09 de agosto de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Quando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
REPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor total de R\$ 8.098,92 (oito mil nove e oito reais e noventa e dois centavos).

Renascença, 09 de agosto de 2018.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ - PROCESSO Nº 161/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018 Aquisição de placas de veiculares. OBJETO: Aquisição de placas e tarjetas oficiais, para veículos e motos da frota Municipal, com empresa credenciada, junto ao órgão conforme segue:

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT-R\$	VALOR TOT-R\$
5	par	Placas de identificação veicular em alumínio com tarjeta para veículos novos.	190,00	1.520,00
18	par	Placas de identificação veicular em alumínio com tarjeta e pagamento da taxa, para veículos já emplacados (substituir placa danificada).	213,22	3.837,96

Total R\$ 5.357,96.
PRazo DE 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. **PRazo DE** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **CONTRATADA:** **REPEL PLACAS LTDA - ME** CNPJ Nº 12.687.335/0001-09 VALOR: R\$ 5.357,96 (cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega, mediante apresentação da nota fiscal assinada e aprovada pelo Departamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração Função Programática: 04.122.0003.2.052 - manutenção e conservação de bens e materiais Elemento da Despesa: 3.3.90.30.44 - material de sinalização visual e afins Despesa: 6379 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livre. **ENCARGO:** 5.357,96 JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitação nº 8.666/93 que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que prevê está em R\$ 176.000,00, Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2016, do Prefeito, em 09 de agosto de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 162/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

Registro de Preços para contratação de empresa para realização futuros médicos com especialização em ortopedia e psiquiatria no local em nos dias e locais determinados pela Secretaria de Saúde, conforme especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO Nº MENOR PREÇO UNITÁRIO.

De 22 de agosto de 2018 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, Rua Frei Vítor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu, Pr. telefone 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacao>

Saudade do Iguaçu, 09 de agosto de 2018.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

As empresas interessadas em participar da licitação devem apresentar, no prazo de 15 dias, com a documentação de profissional com especialização em ortopedia e psiquiatria para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 9 (NOVE) HORAS, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, lc@patobranco.pr.gov.br. Para retirada do Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room/pendrive ou solicitar via email: Pato Branco, 09 de agosto de 2018. Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2018

PROCESSO Nº 142/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço para fabricação de itens de ferraria e metalurgia, em atendimento às necessidades da Administração Municipal, em especial o Departamento de Iluminação Pública, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 9 (NOVE) HORAS, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br, licitacao@patobranco.pr.gov.br, lc@patobranco.pr.gov.br. Para retirada do Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room/pendrive ou solicitar via email: Pato Branco, 09 de agosto de 2018. Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.



Município de Chapinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-80

Telefone: (46) 3242-8800 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.580-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, faço pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ONDINA DE LIMA GALVÃO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE AGOSTO DE 2018, Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Agora nosso Diário do Sul está em um novo formato, com mais notícias e melhor qualidade.

DOSE DUPLA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09/2018
O Edital nº 09/2018, com o seguinte teor: "Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas, para o Município de Chopinzinho/PR, no valor máximo de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais). O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, com o valor máximo de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais). A proposta deverá ser entregue até o dia 24 de agosto de 2018, às 14:00 horas, no endereço: Rua Miguel Procopio Kuper, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614".

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ato de justificativa de Inexigibilidade em cumprimento ao Art. 32 § 1º
Lei 13.019 e ao Decreto Municipal 8117/2017 em seu Art. 27 § 1º confor-
midade com a Lei 8.666/93 e a Lei 12.527/2012, a Associação Social, seguem as con-
dições as quais levam a administração a optar pela inexigibilidade, inves-
tindo o chamamento público para celebração de parceria com a Associa-
ção Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE pessoa jurídi-
ca inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa
Margarites, 152, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-390 em Pato Branco - PR,
inscrição nº (46) 3025-8200, para prestação de serviços de Proteção Social/Espe-
cial para pessoas com deficiência e suas famílias, atendendo as necessidades
da Secretaria Municipal de Assistência Social. A

pa
ca
fo
Braz
tera
Soci
assis
Serv
para
des d
suma
insufi
senta
coolis
e sem
atendi
cional
Consel
em ane
to publi
da socie
balho or
de espec
mento p
alvo. Pa
tinho Zu
Cristine (

Extrato Co
Pato Branc
do sala co
22.093, n
reço na Rua
instalações c
Branco - PA
ministraç
ão será exec
mpenho. V
(ais), totaliz
(ais mil reais)
ontados da a
dos mensalm
s, mediante
OT ORÇ. 05
anças - Dep
de Terceiro
NTRATO: C
e agosto de 2
sentante Leg

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ONDINA DE LIMA GALVÃO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE AGOSTO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod276176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 296/2018

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Ondina de Lima Galvão, CPF nº 026.354.289-05. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sidinei Sergio Pruch. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 08/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ondina de Lima Galvão.

Cod276174

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0AF2532C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPÉCIE: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 130/2018

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC Marçol – Serviços Profissionais EIRELI – ME. CNPJ: 04.449.426/0001-88. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 30 (trinta) dias. Origem: Tomada de Preços nº 1/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8A5DD25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2108

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 52/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Segurança Privada Desarmada para Eventos Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A empresa detentora da ARP deverá executar os serviços conforme as normas exigidas no Termo de Referência, no perímetro urbano de Chopinzinho, nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Elementos de despesas: 1120/F504, 933/F504. GESTORES/FISCAIS: Roseli A. Scolari Lorenzi e Fernanda Patel. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 294/2018 – L A S SEGURANÇA LTDA - ME Valor Total estimado R\$ 20.820,00.

Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D9CE3C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO 296/2018

Espécie: Extrato do Contrato 296/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Ondina de Lima Galvão, CPF nº 026.354.289-05. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Sidinei Sergio Pruch. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 08/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ondina de Lima Galvão.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:285A18CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO Nº 52/2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 52/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2018, de 11/07/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
L A S SEGURANÇA LTDA - ME	20.820,00

Que apresentaram o Menor Preço Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8C0582A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 33/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 33/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – r\$
ONDINA DE LIMA GALVÃO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3809176C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018.

Protocolo nº 13557/2018.
Processo Administrativo: nº 233/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 09/2018.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa WSEI SOLUÇÕES ESPECIAIS INFORMATIZADAS WEB LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.230.074/0001-42 e Inscrição Municipal sob nº 10299994, com sede na Rua Carajás, 165 – Novo Hamburgo - RS, contrata a empresa para manutenção e atualização, consolidação e integração da seção de legislação decorrente da informatização da legislação municipal, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais).

Colombo, 01 de agosto de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:E9A8C7D9

COLOMBO PREVIDÊNCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO